



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 12.340, DE 9 DE AGOSTO DE 2021.

(Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o § 1º, do art. 169, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei , desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário;

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei , detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2022 .

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º No caso de o Poder Legislativo e entidades da Administração Indireta não promoverem a medida prevista no § 1º, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros de maneira proporcional, comunicando-os do ajuste feito com a devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao

atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11, 17 e 18, do art. 166, da Constituição Federal, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais de execução obrigatória eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos no art. 20, e parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto na alínea "e", inciso I, art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em Lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - a proibição de repasses a entidades sem fins lucrativos que estiverem em débito com o pagamento de tributos (federais/estaduais/municipais).

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15. As disposições dos artigos 12 e 13, desta Lei, serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação:

I - se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres;

II - se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis;

III - e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal Projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo os respectivos Projetos de Lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Com fundamento no § 8º, do art. 165, da Constituição Federal, no art. 174, da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao Município ao novo órgão.

Art. 22. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de Lei Orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na Lei Orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 92-A, da Lei Orgânica do Município.

§ 4º Em face do disposto no § 14, do art. 166, da Constituição, e uma vez publicada a Lei Orçamentária para 2022 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previstos no inciso I, deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o Projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto na Lei Orçamentária.

§ 6º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo § 13, art. 166-A, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária ou em lei específica.

§ 7º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV, do § 4º, prevalece a data que primeiro ocorrer.

Art. 23. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2022 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

§ 1º No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

§ 2º A Lei Orçamentária não consignará recursos provenientes de emendas individuais para:

I - ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição;

II - pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessária;

III - início de novos projetos.

§ 3º É vedada a indicação de recursos para emendas ao Projeto de Lei Orçamentária provenientes da anulação das seguintes despesas:

I - dotações referentes a obras em execução;

II - dotações referentes a contrapartida;

III - dotações financiadas com recursos vinculados;

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

V - dotações referentes a encargos financeiros do Município; e

VI - outras observadas no artigo 166, da Constituição Federal.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2021.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2021 e 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da Lei Orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 27. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2022, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2022 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 29. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na Lei que instituirá o Plano Plurianual 2022/2025, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 30. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 9 de agosto de 2021,

366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

SAJ-DCDAO-PL-EX-16/2021
Processo nº 9.013/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o presente Projeto de Lei, que dispõe as diretrizes básicas orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Este Projeto de Lei abrange o Poder Executivo, considerando neste seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, e inclui os seguintes anexos:

Anexo I com os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo tabela I - Metas anuais;
Demonstrativo tabela II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Demonstrativo tabela III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
Demonstrativo tabela IV - Evolução do patrimônio líquido;
Demonstrativo tabela V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
Demonstrativo tabela VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo tabela VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
Demonstrativo tabela VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo de Riscos Fiscais (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Para melhor entendimento dos dados apresentados nos anexos do Projeto de Lei, elaboramos adicionalmente os quadros:

Quadro I - Cálculo das Receitas do Anexo de Metas Fiscais;
Quadro II - Cálculo das Despesas do Anexo de Metas Fiscais;
Quadro III - Cálculo da Dívida Consolidada e do Resultado Nominal.

Excepcionalmente para o exercício de 2022, a LDO não conterá o anexo de metas e prioridades, pois estas serão definidas durante a elaboração do Plano Plurianual (PPA) para o período 2022/2025, cujo prazo fixado para remessa à Câmara Municipal é dia 15 de agosto do ano corrente, conforme § 9º, art. 174, da Constituição do Estado de São Paulo.

Cabe esclarecer que estão atendidas todas as exigências da legislação vigente quanto a limites de endividamento e de despesas com pessoal.

Não podemos deixar de levar em consideração que a Lei de Diretrizes Orçamentárias foi elaborada num período de incertezas quanto às projeções para o exercício de 2022 e mesmo com todos os esforços de nossa equipe orçamentária, a instabilidade econômica mundial causada pela pandemia de coronavírus, considerando ainda a evolução da vacinação em massa da população mundial, poderá impactar negativamente sobre os valores definidos no presente Projeto de Lei.

No que se refere ao endividamento do Município, verifica-se que há equilíbrio para os futuros exercícios.

O Município ficará em situação confortável em relação ao limite de endividamento, 11,6% (onze inteiros e seis décimos por cento) em 2022 para um limite legal de 120% (cento e vinte por cento) da Receita Corrente Líquida.

Concluindo, podemos assegurar que as metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 implicam na manutenção da saúde financeira, mantendo a oferta de serviços e a execução de projetos relevantes à melhoria contínua da qualidade de vida da sua população.

Na expectativa da acolhida dessa Casa ao Projeto de Lei ora apresentado, valemo-nos deste ensejo para renovar a Vossa Excelência, e dignos Pares, expressões de apreço e consideração.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

Projeto de Lei nº 154/2021 - autoria do EXECUTIVO.

Download Anexo: Lei Ordinária Nº *Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*
12340/2021 - Sorocaba-SP

([www.leismunicipais.com](https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/sorocaba-sp/2021/anexo-lei-ordina)<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/sorocaba-sp/2021/anexo-lei-ordina>

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/08/2021

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	CONSOLIDADO								
	2021			2022			2023		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita total	3.185.646	3.076.433	112,5813	3.351.860	3.124.166	111,1238	3.568.451	3.213.569	110,1185
Receitas primárias (I)	3.080.745	2.975.128	108,8741	3.259.682	3.038.250	108,0679	3.495.160	3.147.567	107,8568
Despesa total	3.185.646	3.076.433	112,5813	3.351.860	3.124.166	111,1238	3.568.451	3.213.569	110,1185
Despesas primárias (II)	3.133.616	3.026.187	110,7426	3.297.216	3.073.234	109,3122	3.511.005	3.161.836	108,3457
Resultado primário (III)=(I-II)	-52.871	-51.059	-1,8685	-37.534	-34.984	-1,2443	-15.845	-14.269	-0,4889
Resultado Nominal	-51.796	-50.021	-1,8305	-35.589	-33.172	-1,1799	-12.956	-11.668	-0,3998
Dívida pública consolidada	270.016	260.760	9,5424	313.337	292.052	10,3880	363.221	327.099	11,2086
Dívida consolidada líquida	10.886	10.513	0,3847	43.502	40.547	1,4422	81.002	72.947	2,4996
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 10ª Edição.

Fonte e Notas Explicativas

Nas Dívidas Pública Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2021.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2019 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	3.186.650	99,1173	2.841.784	109,2063	-344.866	-10,8222
Receita Primária (I)	2.819.167	87,6871	2.782.272	106,9194	-36.895	-1,3087
Despesa Total	3.186.649	99,1172	2.682.334	103,0789	-504.315	-15,8259
Despesa Primária (II)	3.139.842	97,6613	2.637.568	101,3586	-502.274	-15,9968
Resultado Primário (III)=(I-II)	-320.675	-9,9742	144.704	5,5608	465.379	-145,1248
Resultado Nominal	242.680	7,5482	23.835	0,9159	-218.845	-90,1784
Dívida Pública Consolidada	398.458	12,3936	207.877	7,9884	-190.581	-47,8296
Dívida Consolidada Líquida	306.843	9,5440	-41.174	-1,5822	-348.017	-113,4186

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 10ª Edição.

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita total	2.958.908	3.186.650	7,70	3.206.242	0,61	3.185.646	-0,64	3.351.860	5,22	3.568.451	6,46	
Receitas Primárias (I)	2.610.973	2.819.167	7,97	2.965.748	5,20	3.080.745	3,88	3.259.682	5,81	3.495.160	7,22	
Despesa total	2.958.908	3.186.649	7,70	3.206.242	0,61	3.185.646	-0,64	3.351.860	5,22	3.568.451	6,46	
Despesas Primárias (II)	2.878.479	3.139.842	9,08	3.149.638	0,31	3.133.616	-0,51	3.297.216	5,22	3.511.005	6,48	
Resultado primário (III)=(I-II)	-267.506	-320.675	19,88	-183.890	-42,66	-52.871	-71,25	-37.534	-29,01	-15.845	-57,78	
Resultado Nominal	154.667	242.680	56,90	-104.976	-143,26	-51.796	-50,66	-35.589	-31,29	-12.956	-63,60	
Dívida pública consolidada	455.071	398.458	-12,44	170.282	-57,26	270.016	58,57	313.337	16,04	363.221	15,92	
Dívida pública líquida	344.866	306.843	-11,03	-72.192	-123,53	10.886	-115,08	43.502	299,61	81.002	86,20	

Especificação	Valores a preços constantes											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita total	3.185.907	3.307.742	3,82	3.206.242	-3,07	3.076.433	-4,05	3.124.166	1,55	3.213.569	2,86	
Receitas primárias (I)	2.811.280	2.926.295	4,09	2.965.748	1,35	2.975.128	0,32	3.038.250	2,12	3.147.567	3,60	
Despesa total	3.185.907	3.307.741	3,82	3.206.242	-3,07	3.076.433	-4,05	3.124.166	1,55	3.213.569	2,86	
Despesas primárias (II)	3.099.308	3.259.156	5,16	3.149.638	-3,36	3.026.187	-3,92	3.073.234	1,55	3.161.836	2,88	
Resultado primário (III)=(I-II)	-288.028	-332.861	15,57	-183.890	-44,75	-51.059	-72,23	-34.984	-31,48	-14.269	-59,21	
Resultado Nominal	166.532	251.901	51,26	-104.976	-141,67	-50.021	-52,35	-33.172	-33,68	-11.668	-64,83	
Dívida pública consolidada	489.982	413.599	-15,59	170.282	-58,83	260.760	53,13	292.052	12,00	327.099	12,00	
Dívida pública líquida	371.323	318.503	-14,22	-72.192	-122,67	10.513	-114,56	40.547	285,68	72.947	79,91	

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 14-04-2020 e hora de emissão 13:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Sorocaba: Valores com base nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2018, 2019 e 2020.

*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	6.800	0,20	6.800	0,21	2.000	0,06
Reservas	5.990	0,17	8.312	0,26	8.312	0,26
Resultado Acumulado	3.449.560	99,63	3.223.300	99,53	3.207.528	99,68
TOTAL	3.462.350	100,00	3.238.412	100,00	3.217.840	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 14-04-2020 e hora de emissão 13:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	328.272	100,00	370.825	100,00	358.368	100,00
TOTAL	328.272	100,00	370.825	100,00	358.368	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 14-04-2020 e hora de emissão 13:04

Fontes e notas explicativas:

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Fundação Seguridade Social Servidores Públicos Sorocaba, dados conforme Balanço Patrimonial 2019.

Fundação de Saúde de Sorocaba: Fundação de Saúde de Sorocaba Dados conforme Balanço Patrimonial exercício 2019.

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4.283	659	522
Alienação de Bens Móveis	13	633	486
Alienação de Bens Imóveis	4.261	26	36
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	9	0	0

Despesas Executadas	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	264	337	0
DESPESAS DE CAPITAL	264	337	0
Investimentos	264	337	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2019	2018	2017
Saldo do Exercício Anterior			13
VALOR (III)	4.876	857	535

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 14-04-2020 e hora de emissão 13:04

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	159.460	160.163	121.856
Receita de Contribuições dos Segurados	33.203	35.545	38.815
Civil	33.203	35.545	38.815
Ativo	33.174	35.491	38.703
Inativo	29	46	104
Pensionista	0	8	8
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	65.872	70.970	77.393
Civil	65.872	70.970	77.393
Ativo	65.872	70.970	77.393
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	60.385	53.648	5.571
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	60.385	53.648	5.571
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	77
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	77
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I+III-II)	159.460	160.163	121.856

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	8.030	10.441	12.480
Aposentadorias	915	1.786	4.122
Pensões	715	1.058	1.325
Outros Benefícios Previdenciários	6.400	7.597	7.033
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	8.030	10.441	12.480

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV-V)	151.430	149.722	109.376
---	---------	---------	---------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

PLANO FINANCEIRO	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	167.556	169.042	134.336
Receita de Contribuições dos Segurados	40.559	42.747	40.816
Civil	40.559	42.747	40.816
Ativo	33.569	34.488	30.711
Inativo	6.645	7.858	9.643
Pensionista	345	401	462
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	67.940	65.077	62.338
Civil	67.940	65.077	62.338
Ativo	67.079	64.228	61.483
Inativo	823	809	814
Pensionista	38	40	41
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	42.491	35.730	7.311
Receitas Imobiliárias	27	27	30
Receitas de Valores Mobiliários	42.464	35.703	7.281
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	16.566	25.488	23.871
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	15.785	23.641	23.021
Demais Receitas Correntes	781	1.847	850
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII+VIII)	167.556	169.042	134.336

PLANO FINANCEIRO	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	235.645	264.905	302.373
Aposentadorias	196.950	225.229	262.074
Pensões	25.378	27.346	30.072
Outros Benefícios Previdenciários	13.317	12.330	10.227
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	232	282	301
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	232	282	301
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	235.877	265.187	302.674

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX-X)	-68.321	-96.145	-168.338
---	----------------	----------------	-----------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	123.091	159.608	199.950
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	6.540	6.584	5.124
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	6.540	6.584	5.124

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	3.580	4.777	3.968
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	57	7	18
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	3.637	4.784	3.986
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	2.903	1.800	1.138

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 14-04-2020 e hora de emissão 13:04

Fonte e Notas Explicativas

Fund.Segur.Social Serv.Publ.Munic. Sorocaba: Fundação da Seguridade Social Serv.Publ.Municipais de Sorocaba
Receitas de Contribuições reestimadas conforme arrecadação com aumento de 3% de crescimento vegetativo.

Despesas Pagamentos de benefícios e despesas de custeio com aumento vegetativo de 3%

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex. ant.) + (c)
2019	-----	-----	-----	1.033
2020	163.255	15.733	147.522	148.555
2021	171.371	16.991	154.380	302.935
2022	179.863	18.293	161.570	464.505
2023	188.749	19.688	169.061	633.566
2024	198.121	21.080	177.041	810.607
2025	207.922	22.848	185.074	995.681
2026	218.170	24.419	193.751	1.189.432
2027	228.890	26.223	202.667	1.392.099
2028	239.597	46.304	193.293	1.585.392
2029	249.945	60.663	189.282	1.774.674
2030	260.086	74.579	185.507	1.960.181
2031	269.819	95.764	174.055	2.134.236
2032	278.818	120.776	158.042	2.292.278
2033	286.898	147.152	139.746	2.432.024
2034	293.910	175.779	118.131	2.550.155
2035	300.055	192.692	107.363	2.657.518
2036	305.333	219.634	85.699	2.743.217
2037	309.584	240.577	69.007	2.812.224
2038	313.055	256.521	56.534	2.868.758
2039	315.964	267.935	48.029	2.916.787
2040	318.397	279.660	38.737	2.955.524
2041	320.387	288.934	31.453	2.986.977
2042	321.980	298.066	23.914	3.010.891
2043	323.159	307.156	16.003	3.026.894
2044	323.969	313.879	10.090	3.036.984
2045	324.512	318.498	6.014	3.042.998
2046	324.838	322.839	1.999	3.044.997
2047	324.982	325.768	-786	3.044.211
2048	324.993	327.963	-2.970	3.041.241
2049	324.912	329.147	-4.235	3.037.006
2050	324.765	330.234	-5.469	3.031.537
2051	324.575	330.370	-5.795	3.025.742
2052	324.381	330.040	-5.659	3.020.083
2053	324.211	329.107	-4.896	3.015.187
2054	324.091	327.862	-3.771	3.011.416
2055	323.961	329.267	-5.306	3.006.110
2056	323.746	330.670	-6.924	2.999.186
2057	323.443	332.071	-8.628	2.990.558
2058	323.046	333.470	-10.424	2.980.134
2059	322.550	334.867	-12.317	2.967.817
2060	321.951	336.263	-14.312	2.953.505
2061	321.242	337.656	-16.414	2.937.091

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex. ant.) + (c)
2062	320.417	339.047	-18.630	2.918.461
2063	319.471	340.437	-20.966	2.897.495
2064	318.397	341.824	-23.427	2.874.068
2065	317.187	343.210	-26.023	2.848.045
2066	315.834	344.594	-28.760	2.819.285
2067	314.332	345.976	-31.644	2.787.641
2068	312.671	347.356	-34.685	2.752.956
2069	310.842	348.734	-37.892	2.715.064
2070	308.838	350.110	-41.272	2.673.792
2071	306.648	351.485	-44.837	2.628.955
2072	304.262	352.857	-48.595	2.580.360
2073	301.669	354.228	-52.559	2.527.801
2074	298.858	355.597	-56.739	2.471.062
2075	295.818	356.964	-61.146	2.409.916
2076	292.536	358.329	-65.793	2.344.123
2077	288.998	359.692	-70.694	2.273.429
2078	285.191	361.054	-75.863	2.197.566
2079	281.099	362.414	-81.315	2.116.251
2080	276.708	363.772	-87.064	2.029.187
2081	272.001	365.128	-93.127	1.936.060
2082	266.961	366.482	-99.521	1.836.539
2083	261.569	367.834	-106.265	1.730.274
2084	255.807	369.185	-113.378	1.616.896
2085	249.653	370.534	-120.881	1.496.015
2086	243.087	371.881	-128.794	1.367.221
2087	236.085	373.226	-137.141	1.230.080
2088	228.625	374.569	-145.944	1.084.136
2089	220.681	375.911	-155.230	928.906
2090	212.227	377.251	-165.024	763.882
2091	203.233	371.589	-168.356	595.526
2092	193.672	379.925	-186.253	409.273
2093	183.512	381.260	-197.748	211.525
2094	172.719	382.593	-209.874	1.651

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 14-04-2020 e hora de emissão 13:04

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2019	-----	-----	-----	622.857
2020	89.647	357.089	-267.442	355.415
2021	84.605	375.117	-290.512	64.903
2022	79.985	392.562	-312.577	-247.674
2023	75.436	424.840	-349.404	-597.078
2024	65.199	432.113	-366.914	-963.992
2025	62.434	450.168	-387.734	-1.351.726
2026	56.219	464.476	-408.257	-1.759.983
2027	50.604	481.702	-431.098	-2.191.081
2028	43.632	493.618	-449.986	-2.641.067
2029	37.659	498.004	-460.345	-3.101.412
2030	33.537	496.507	-462.970	-3.564.382
2031	31.268	494.887	-463.619	-4.028.001
2032	27.998	490.150	-462.152	-4.490.153
2033	24.429	479.881	-455.452	-4.945.605
2034	21.767	469.659	-447.892	-5.393.497
2035	18.871	455.122	-436.251	-5.829.748
2036	17.061	440.512	-423.451	-6.253.199
2037	15.163	424.214	-409.051	-6.662.250
2038	13.653	408.893	-395.240	-7.057.490
2039	11.749	391.477	-379.728	-7.437.218
2040	10.307	372.777	-362.470	-7.799.688
2041	91.833	352.984	-261.151	-8.060.839
2042	8.376	333.597	-325.221	-8.386.060
2043	7.478	313.733	-306.255	-8.692.315
2044	95.596	294.540	-198.944	-8.891.259
2045	86.890	274.773	-187.883	-9.079.142
2046	78.865	255.192	-176.327	-9.255.469
2047	71.390	235.786	-164.396	-9.419.865
2048	64.509	217.062	-152.553	-9.572.418
2049	58.097	198.830	-140.733	-9.713.151
2050	52.212	181.062	-128.850	-9.842.001
2051	46.857	164.345	-117.488	-9.959.489
2052	41.979	148.277	-106.298	-10.065.787
2053	37.570	133.095	-95.525	-10.161.312
2054	33.612	118.777	-85.165	-10.246.477
2055	30.086	105.748	-75.662	-10.322.139
2056	26.957	93.921	-66.964	-10.389.103
2057	24.190	83.203	-59.013	-10.448.116
2058	21.755	73.509	-51.754	-10.499.870
2059	19.621	64.782	-45.161	-10.545.031
2060	17.762	56.935	-39.173	-10.584.204
2061	16.152	49.921	-33.769	-10.617.973

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2062	14.766	43.657	-28.891	-10.646.864
2063	13.582	38.098	-24.516	-10.671.380
2064	12.580	33.185	-20.605	-10.691.985
2065	11.740	28.841	-17.101	-10.709.086
2066	11.044	25.040	-13.996	-10.723.082
2067	10.477	21.702	-11.225	-10.734.307
2068	10.024	18.796	-8.772	-10.743.079
2069	9.671	16.278	-6.607	-10.749.686
2070	9.408	14.083	-4.675	-10.754.361
2071	9.225	12.193	-2.968	-10.757.329
2072	9.111	10.559	-1.448	-10.758.777
2073	9.059	9.137	-78	-10.758.855
2074	9.064	7.929	1.135	-10.757.720
2075	9.119	6.770	2.349	-10.755.371
2076	9.224	5.729	3.495	-10.751.876
2077	9.374	4.999	4.375	-10.747.501
2078	9.560	4.429	5.131	-10.742.370
2079	9.776	3.928	5.848	-10.736.522
2080	10.022	3.409	6.613	-10.729.909
2081	10.299	3.048	7.251	-10.722.658
2082	10.602	2.725	7.877	-10.714.781
2083	10.932	2.436	8.496	-10.706.285
2084	11.286	2.177	9.109	-10.697.176
2085	11.666	1.945	9.721	-10.687.455
2086	12.071	1.748	10.323	-10.677.132
2087	12.501	1.572	10.929	-10.666.203
2088	12.956	1.415	11.541	-10.654.662
2089	13.436	1.275	12.161	-10.642.501
2090	13.942	1.149	12.793	-10.629.708
2091	14.474	1.038	13.436	-10.616.272
2092	15.032	938	14.094	-10.602.178
2093	15.620	723	14.897	-10.587.281
2094	16.239	653	15.586	-10.571.695

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 14-04-2020 e hora de emissão 13:04

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alinea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2021	2022	2023	
Impostos	Incentivos Fiscais	Indústria/Serviços	12.500	15.000	17.000	Crescimento da participação das empresas incentivadas
TOTAL			12.500	15.000	17.000	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 2020-04-14 e hora de emissão 13:04

Fontes e notas explicativas:

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento Permanente de Receita	0
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 14-Abr-2020 e hora de emissão 13:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Sorocaba: Por conta dos impactos causados pela pandemia de coronavírus na economia mundial achamos por bem não preencher este anexo, levando em conta a instabilidade econômica e possíveis distorções na previsão da receita.

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2021

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS_CONTINGENTES		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotacoes	10.000
Dividas em processo de reconhecimento	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA N/A	0
Avais e Garantias Concedidas	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA N/A	0
Assuncao de Passivos	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotacoes	10.000
Assistencias Diversas	12.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotacoes	12.000
Outros Passivos Contingentes	6.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotacoes	6.000
Subtotal	38.000	Subtotal	38.000

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	50.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotacoes	50.000
Restituicao de Tributos a Maior	5.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotacoes	5.000
Discrepancia de Projecoos	25.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotacoes	25.000
Outros Riscos Fiscais	100.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotacoes	100.000
Subtotal	180.000	Subtotal	180.000

Total	218.000	Total	218.000
--------------	----------------	--------------	----------------

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 14-04-2020 e hora de emissão 13:04

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2021

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Sorocaba: Em Outros Riscos Fiscais consideramos os possíveis impactos negativos da epidemia de COVID-19 na economia a nível nacional e local.

Município de SOROCABA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020

2021

Este quadro não inclui as receitas intraorçamentárias.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2019	Reestimativa 2020	Estimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023
RECEITAS CORRENTES	2.776.693	2.858.466	2.945.808	3.030.937	3.144.377
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	908.762	971.792	1.009.782	1.039.874	1.092.169
Impostos	791.998	846.953	878.522	901.733	946.685
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	202.910	216.738	228.387	230.772	253.941
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	54.867	57.245	57.254	57.268	57.287
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	418.567	444.960	456.175	467.701	479.548
Imposto de Renda Retido na Fonte	115.654	128.010	136.706	145.992	155.909
Taxas	116.027	124.057	130.482	137.365	144.707
Pelo Exercício do Poder de Polícia	38.089	40.642	42.026	43.529	45.150
Pela prestação de serviços	77.938	83.415	88.456	93.836	99.557
Contribuição de Melhoria	737	782	778	776	777
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	151.458	171.521	182.027	187.425	193.048
Contribuições Sociais do Servidor para o RPPS	151.458	171.521	182.027	187.425	193.048
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	57.818	185.667	189.409	194.279	199.275
Receitas Imobiliárias	9.635	9.615	9.651	9.485	9.315
Receitas de Valores Mobiliários	22.049	9.430	9.949	10.721	11.513
Demais Receitas Patrimoniais	26.134	166.622	169.809	174.073	178.447
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	475.904	307.078	319.806	329.042	336.886
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.273.634	1.317.938	1.340.787	1.377.559	1.421.360
Transferências da União	273.652	271.723	271.952	277.293	282.770
Fundo de Participação dos Municípios	74.828	78.945	80.938	82.982	85.077
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	97	99	99	99	99
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	198.727	192.679	190.915	194.212	197.594
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	149.368	145.054	142.161	144.291	146.467
Transferência do Salário-educação (FNDE)	31.773	34.117	34.972	35.848	36.746
Demais Transferências do FNDE	7.079	7.268	7.451	7.639	7.832
Transferências do FNAS	3.766	4.575	4.575	4.575	4.575
Demais Transferências da União	6.741	1.665	1.756	1.859	1.974
Transferências dos Estados	729.891	757.184	776.999	796.867	817.286
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	565.818	590.860	606.977	623.534	640.543
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	149.310	153.682	156.368	159.101	161.882
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	4.011	4.095	4.135	4.175	4.215
Transferência Financeira da CIDE	345	373	406	442	482
Demais Transferências dos Estados	10.407	8.174	9.113	9.615	10.164
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	270.091	289.031	291.836	303.399	321.304
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	50.659	45.879	47.966	50.253	52.754
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Compensação entre Regimes de Previdência Social	23.021	29.364	31.150	32.085	33.046
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	164.563	170.773	175.119	179.580	184.161
RECEITAS DE CAPITAL	65.091	134.489	130.625	93.229	69.192
Operações de crédito	37.450	106.500	91.356	75.195	54.489
ALIENAÇÃO DE BENS	13	2.513	3.012	4.011	3.010
Alienação de Bens Móveis	13	2.512	3.011	4.010	3.009
Alienação de Bens Imóveis	0	1	1	1	1
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	19.051	24.274	35.024	12.758	10.396
Outras receitas de capital	8.577	1.202	1.233	1.265	1.297
Total geral das receitas	2.841.784	2.992.955	3.076.433	3.124.166	3.213.569
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.602.214	2.657.581	2.732.631	2.811.427	2.918.283
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2019	3.215.029				

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 14-04-2020 e hora de emissão 13:04
MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2018 e 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020

2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Sorocaba: Valores consolidados no ano de 2019;

A partir de 2020, preços de dez/2020;

Projeções para os anos de 2020 a 2023, utilizando como metodologia o crescimento esperado do IPCA e do PIB (estimados pelo Boletim Focus do Banco Central do dia 28/02/2020) e o crescimento real observado nos últimos 04 anos das principais receitas; de 2021 a 2023, a inflação não foi considerada.

A partir de 2020, o Caixa Único do transporte coletivo passou a constar na receita da PMS, em Demais Receitas Patrimoniais.

Observar que os impostos e taxas são compostos de valor principal, multas e juros, dívida ativa e multas e juros da dívida ativa.

Ano PIB IPCA

2020 1,99% 3,20%

2021 2,50% N/A

2022 2,50% N/A

2023 2,50% N/A

Boletim Focus 06/03

Dólar (R\$/US\$) 4,20

Boletim Focus 06/03

Serv. Autônomo Água e Esgoto Sorocaba: Crescimento vegetativo e correção tarifária

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba Previdência:

Receitas de Contribuição de Servidores conforme arrecadação em fevereiro/2019 e estimado com aumento de 3% de crescimento vegetativo

Fundação de Saúde de Sorocaba: Fundação de Saúde de Sorocaba -

Receitas de Contribuição de Servidores conforme arrecadação de fev/2019 e estimado com aumento de 3% de crescimento vegetativo

URBES - Empresa de Desenv. Urbano e Social de Sorocaba: Com relação a 2019: relatório utilizado demonstrativo orçamentário empenho e balanço orçamentário

Para 2020: mantido os valores originais

Para 2021: realinhamento de valores

Para 2022: base valores de 2021 x 1,04

Para 2023: base valores de 2022 x 1,04

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020

2021

Este quadro não inclui as despesas intraorçamentárias

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2019	Reestimativa 2020	Estimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023
DESPESAS CORRENTES	2.563.282	2.688.543	2.758.185	2.836.239	2.951.354
1 Pessoal e Encargos Sociais	1.193.894	1.282.234	1.325.979	1.367.865	1.411.133
2 Juros e Encargos da Dívida	6.097	13.906	8.911	8.909	8.912
3 Outras Despesas Correntes	1.363.291	1.392.403	1.423.295	1.459.465	1.531.309
DESPESAS DE CAPITAL	95.919	302.080	316.431	286.082	260.335
4 Investimentos	57.250	256.368	275.096	244.059	217.514
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	38.669	45.712	41.335	42.023	42.821
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.133	6.232	1.817	1.845	1.880
Para suplementações	0	500	501	501	501
Para cobertura de passivos contingentes	0	2.012	1.016	1.035	1.061
Capitalização do RPPS	23.133	3.720	300	309	318
TOTAL GERAL DA DESPESA	2.682.334	2.996.855	3.076.433	3.124.166	3.213.569
Despesas primárias geradas de PPPs	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 14-04-2020 e hora de emissão 13:04

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2018 e 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020
2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Sorocaba: As projeções foram verificadas de acordo a informações enviadas por cada pasta.

Projeções para os anos de 2022 e 2023, utilizando como metodologia o crescimento esperado do PIB (estimados pelo Boletim Focus do Banco Central do dia 28/02/2020)

2022 2,50%

2023 2,50%

Boletim Focus 06/03

Dólar (R\$/US\$) 4,20

Boletim Focus 06/03

Crescimento vegetativo estimado = 3%

Serv. Autônomo Agua e Esgoto Sorocaba: CRESCIMENTO VEGETATIVO E CORREÇÃO DOS VALORES PELA INFLAÇÃO

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Fundação da Segur.Social Serv.Publ. Munic.de Sorocaba. Despesas de Pessoal e Encargos.

Pessoal Ativos - reestimados com base em Fevereiro/2020 e estimados para os próximos exercícios com crescimento vegetativo de 3%;

Aposentadorias - reestimados com base em Fevereiro/2020 e estimados para os próximos exercícios com crescimento vegetativo de 8%;

Pensão por Morte - reestimados com base em Fevereiro/2020 e estimados para os próximos exercícios com crescimento vegetativo de 5%;

Fundação de Saúde de Sorocaba: Fundação de Saúde de Sorocaba

Despesas de Pessoal reestimados com base de fevereiro/2020 e estimada com o crescimento vegetativo de 3% para os próximos exercícios.

Outras Despesas Correntes base em fevereiro/2020 e estimadas no crescimento vegetativo + aumento para os prestadores de serviços assistenciais.

URBES - Empresa de Desenv. Urbano e Social de Sorocaba: De 2021 até 2023 = incluso Urbes + Fmt + Fumtran

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2018 e 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020

2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	185.713	207.877	232.822	260.760	292.052	327.099
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	150.810	165.102	184.914	207.103	231.956	259.791
Emprestimos	126.633	138.336	154.936	173.528	194.352	217.674
Internos	126.633	131.244	146.993	164.632	184.388	206.515
Externos	0	7.092	7.943	8.896	9.964	11.159
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	24.177	26.766	29.978	33.575	37.604	42.117
Internos	24.177	26.766	29.978	33.575	37.604	42.117
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0	0	0	0	0	0
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	0	0	0	0	0	0
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	4.394	11.863	13.287	14.881	16.667	18.667
Vencidos e não pagos						
Outras Dívidas	30.509	30.912	34.621	38.776	43.429	48.641
DEDUÇÕES (II)	250.722	249.051	250.115	250.247	251.505	254.152
Disponibilidade de Caixa	239.953	235.502	233.179	229.077	225.042	221.073
Disponibilidade de Caixa Bruta	261.587	257.348	253.179	249.077	245.042	241.073
(-) Restos a Pagar processados	21.634	21.846	20.000	20.000	20.000	20.000
Demais Haveres Financeiros	10.769	13.549	16.936	21.170	26.463	33.079
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-65.009	-41.174	-17.293	10.513	40.547	72.947

Resultado Nominal de 2019 calculado abaixo da linha; 2021 a 2023 calculado acima da linha

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes	////////////////	////////////////	-50.021	-33.172	-11.668
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	23.835	////////////////	-51.797	-35.590	-12.957

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 14-04-2020 e hora de emissão 13:04

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2018 e 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020
2021

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

URBES - Empresa de Desenv. Urbano e Social de Sorocaba: Disponibilidade de caixa bruta + restos a pagar processados + demais haveres financeiros: valores executados em 2018 e 2019. Para os anos subsequentes, média aplicada entre 2018 e 2019.

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2020 = 1.0000)
2018	3.66	0.9287488
2019	3.73	0.9633911
2020	3.80	1.0000000
2021	3.55	1.0355000
2022	3.61	1.0728816
2023	3.50	1.1104325

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.